



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19177/23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/23

O **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **C.S.B PROMOCOES LTDA ME**, estabelecida no município de São João da Boa Vista/SP, à Rua Getúlio Vargas, 627, Centro, com CNPJ n.º 58.671.934/0001-35 neste ato representada por seu Procurador **Sr. César Gilmar Caslini**, portador do RG n.º 7.692.922 SSP/SP e CPF n.º 016.364.718-62, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

01 – PEÇAS TEATRAIS, PROJEÇÃO E PALESTRAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Peças Teatrais.	SERVIÇO	25	R\$ 9.999,56	R\$ 249.989,00
2.2.	Serviços de Projeção.	SERVIÇO	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
3.3.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Palestras.	SERVIÇO	20	R\$ 7.500,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 499.989,00	

02 – APRESENTAÇÕES DE CORAIS, SHOWS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS SIMPLES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Apresentações de Corais.	SERVIÇO	20	R\$ 11.998,90	R\$ 239.978,00
2.2.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Apresentações de Shows.	SERVIÇO	55	R\$ 15.000,00	R\$ 825.000,00
2.3.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Apresentações Musicais Simples	SERVIÇO	55	R\$ 9.998,15	R\$ 549.898,25
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 1.614.876,25	

03 – ESPETÁCULOS DE DANÇA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Espetáculo de Dança com Projeção de Cenário.	SERVIÇO	15	R\$ 14.998,66	R\$ 224.979,90
3.2.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Espetáculo de Dança com Linóleo.	SERVIÇO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 180.000,00
3.3.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Espetáculo de Dança com Projeção de Cenário e Linóleo.	SERVIÇO	15	R\$ 18.000,00	R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 674.979,90	

04 – ORQUESTRA DE VIOLA E CAMERATA DE CORDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1.	Serviços de Sonorização e Iluminação para a Orquestra de Violas.	SERVIÇO	15	R\$ 9.999,33	R\$149.989,95
4.2.	Serviços de Sonorização e Iluminação para Camerata de Cordas.	SERVIÇO	15	R\$ 10.000,00	R\$150.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 299.989,95	



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Compras

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SONOPLASTIA, PROJEÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, a ser executado pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico 125/23.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, não podendo ser prorrogada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela prestação de serviço do objeto desta ata de registro de preços, fará jus a DETENTORA ao recebimento dos valores acima discriminados no(s) respectivo(s) item(ns) a ser(em) realizado(s).

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, por servidor responsável, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico 125/23.

4.2. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço prestado não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

4.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Não será admitido a prestação de serviço pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da ORDEM DE SERVIÇO respectiva.

5.2. A prestação de serviço que configura o objeto da presente Ata de Registro de Preços será realizada pela **DETENTORA**, conforme nota de empenho, das quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por esta Ata de Registros, bem como a proposta da DETENTORA.

5.2.1. Os pedidos de prestação de serviço ocorrerão de acordo com as necessidades do Departamento requisitante desta Prefeitura Municipal, mediante solicitação direta à detentora.

5.3. Recebida a ordem de serviço, a DETENTORA deverá realizar o serviço no prazo e de acordo com as especificações constantes no Anexo I e II do edital do Pregão Eletrônico nº 125/23.

5.4. Por ocasião da prestação de serviços, a DETENTORA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA responsável pelo recebimento.

5.4.1. Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado(a) do Departamento Requisitante e liberado o canhoto de recebimento.

5.6. O atraso na substituição do serviço acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas nesta Ata de Registro de preços.

5.7. O objeto da presente ATA será realizado pela DETENTORA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93.

Maria Teresinha de Jesus Pe
Prefeitura Municipal

JOSÉ OTAVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Compras

5.8. O serviço realizado deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares da Prefeitura Municipal.

6.2. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

6.3. A DETENTORA é responsável integralmente para com a execução do objeto da presente Ata de Registros, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.4. A DETENTORA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

6.5. A DETENTORA obriga-se, ainda, a:

6.5.1. Manter, durante a execução desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02;

6.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviço, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação de serviço contratados;

6.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE.

6.5.7. Garantir a boa qualidade da prestação de serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária;

6.5.8. Colocar à disposição, no local do evento, equipe técnica devidamente uniformizada e com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), visando bom andamento no decorrer do evento;

6.5.9. A prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários reestabelecidos pela Contratante;

6.5.10. A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta Contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada na montagem, durante o transcorrer do evento, sem comprometer o andamento dos mesmos;

6.5.11. Cumprir as demais obrigações elencadas no Item 6 do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar funcionário do Departamento Requisitante a ser responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço adquiridas através deste Registro de Preços.

7.2.1. Prestar à Detentora todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

7.2.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

7.2.3. Analisar e aprovar os serviços prestados;

7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a prestação dos serviços.

7.4. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação de serviço, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, através do Departamento Requisitante, mesmo após a sua realização.

7.5. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Depto. de Administração, após solicitação do Depto. Requisitante.

7.6. A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições de fornecimentos, tais como marcas, prazo de entrega e período de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, estabelece-se que:

8.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Compras

e à ampla defesa, a DETENTORA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s), ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (Termo de Referência) e do anexo II (Descrição Dos Equipamentos E Eventos) do edital do Pregão Eletrônico 125/23;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de fornecer o item, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição do item que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) e do anexo II (Descrição Dos Equipamentos E Eventos) do edital do Pregão Eletrônico 125/23.
- d) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.1.2. Além da penalidade prevista no item 8.1.1, o CONTRATANTE aplicará à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da Ata na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 8.1.1 da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços não prestados, constantes da ordem de serviço, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1 da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características inviabilizem a utilização do item objeto da ordem de serviço.
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total da ordem de serviço emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1 da presente cláusula, alínea “b”.
- d) Caso o atraso ou a falta de prestação de serviços perdure por mais de 05 (cinco) horas, bem como atraso que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea “b” do presente subitem 8.1.2 e, por conseguinte, haverá cancelamento da Ata.
- e) Advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos da ata de registro de preços e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

8.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da DETENTORA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

8.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a DETENTORA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sexta desta Ata, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata.

8.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

8.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.6.

8.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o detentor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preço ou não cumprir com as exigências do instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo

Handwritten signature and stamp

JOSE OTAVIO MARTINS JUNIOR
Diretor de Departamento de Administração

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Compras

87, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. A presente Ata vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A DETENTORA obriga-se a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Fica designado o Senhor Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro, portador do CPF n.º 360.694.488-80 como GESTOR DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2024 e 2025 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

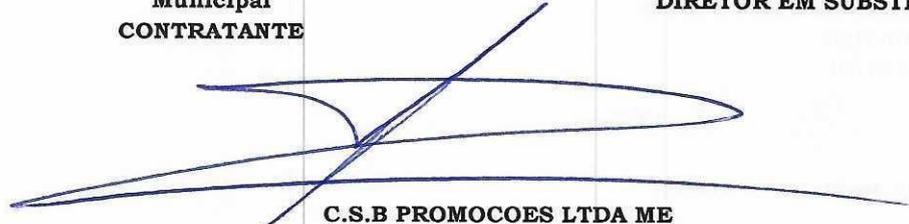
15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

15.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

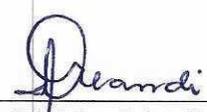
São João da Boa Vista, 24 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita
Municipal
CONTRATANTE

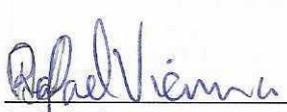

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
João Pedro dos Santos Ferian
DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO


C.S.B PROMOCOES LTDA ME
César Gilmar Caslini
DETENTORA

TESTEMUNHAS: 1)


Andrea Salvático Orlandi
RG. 23.936.531-8 SSP/SP
CPF. 252.072.248-75

2)


Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro
RG. 45.192.799-0 SSP/SP
CPF. 360.694.488-80


JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Compras

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DETENTORA: C.S.B PROMOCOES LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 042/24 – PE 125/23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, SONOPLASTIA, PROJEÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 24 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 056.192.428-70

Assinatura: 


JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração

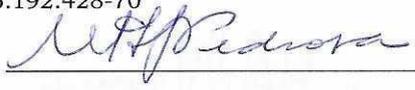
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 056.192.428-70

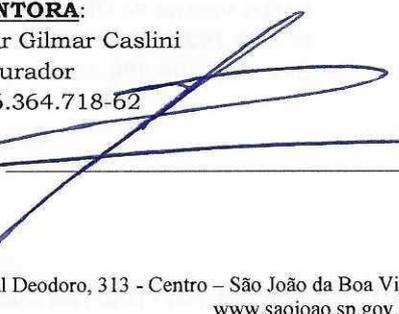
Assinatura: 

Pela DETENTORA:

Nome: César Gilmar Caslini

Cargo: Procurador

CPF nº: 016.364.718-62

Assinatura: 



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: João Pedro dos Santos Ferian
Cargo: Diretor do Departamento de Cultura em Substituição
CPF nº: 460.438.078-31

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF. 360.694.488-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Tamyres Lopes Santamarina Barros
Cargo: Chefe do Setor de Licitações
CPF nº: 229.599.178-12

Assinatura: _____

Mania Teresinha de Jesus Pezão
Prefeita Municipal

JOSÉ OTAVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração